



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2019 (CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA)

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0241/2025** PROCESSO Nº: **1326/2025** PROTOCOLO Nº: **4387/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 264/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual ADENILSON ROCHA.  
EMENTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Valdori Garcia da Rocha”.  
PROPOSTA:  
Nº HONRARIAS: **029/040**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 264/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual ADENILSON ROCHA, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Valdori Garcia da Rocha”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Valdori Garcia da Rocha, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

**~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~** (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **029/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

**I - duas** pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).

**III – dezoito** pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Valdori Garcia da Rocha é um pioneiro de Novo Mundo, Mato Grosso, e um nome reconhecido tanto no campo da agricultura quanto no setor empresarial. Com uma trajetória construída com esforço e dedicação, Valdori é produtor rural e empresário, sempre voltado para o crescimento e desenvolvimento da região. Além de seu trabalho no setor produtivo, Valdori tem se destacado também na política local, atuando de forma ativa para contribuir com o desenvolvimento de Novo Mundo. Seu compromisso com a comunidade é evidente, com envolvimento direto em projetos sociais que visam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores da cidade. Valdori Garcia da Rocha é um exemplo de liderança, empenho e dedicação, sempre buscando soluções para o progresso de sua cidade e a prosperidade de sua gente.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **Valdori Garcia da Rocha**, natural da cidade de Santa Helena, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 264/2025**, de autoria do Deputado Estadual ADENILSON ROCHA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019.  
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notória reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território da atual Estado de Mato Grosso da Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO  
FEDERAÇÃO DO BRASIL



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÕES PERMANENTES | 20ª LEGISLATURA 2025-2026

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 6/97 DE 20/05/97 - DURAÇÃO DE VIGÊNCIA PERPETUA



MATO GROSSO

|               |    |
|---------------|----|
| NÚCLEO SOCIAL |    |
| Fis.          | 09 |
| Rub.          | VC |

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONOMIA

## IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
PREFEITO GONÇALVES DANTAS MOURA DE OLIVEIRA  
PALACIO LEOPOLDINA

**NUS**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (61) 3313-6908 / (61) 3313-6909 / (61) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



## V - FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                  |                                         |               |                |
|----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|----------------|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 20/09/2025 10h |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 264/2025.                                  |                                         |               |                |
| AUTORIA:       | DEPUTADO ADENILSON ROCHA                         |                                         |               |                |
| APENSAMENTOS:  |                                                  |                                         |               |                |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                  |                                         |               |                |
| EMENDAS:       |                                                  |                                         |               |                |

| MEMBROS TITULARES |                                                                                               | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | ASSINATURAS |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani  <br>PL   VICE PRESIDENTE         | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b><br>Fábio José Tardin  <br>PSB                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                  | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
| MEMBROS SUPLENTE  |                                                                                               | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | ASSINATURAS |
|                   | <b>Deputado NININHO</b><br>Ondanir Bortolini  <br>PSD                                         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimarães  <br>REPUBLICANOS               | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                                 | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lídio Barbosa  <br>MDB                                     | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |
|                   | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE                       |             |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:** ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.